

Ver. Paulo César contra
Ver. Paulo Bello contra
Ver. João contra

APROVADO EM PLENÁRIO POR:

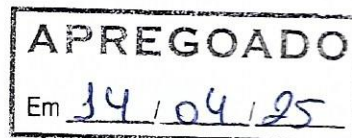
Anotar-se: 3 votos contra e 5 votos Favouráveis

Em 22 de Abril de 2025


PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL



PROJETO DE LEI N.º 29, DE 09 DE ABRIL DE 2025

ALTERA A LEI N.º 960, DE 02 DE AGOSTO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. O Cargo de Assessor de Processos de Transportes e Manutenção de Veículos, previsto na estrutura da Secretaria Municipal de Administração, passa a ter como forma de provimento CC 02/ FG 02 e o Cargo de Coordenador de Departamento de Apoio Administrativo de Obras, previsto na estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana e Rural, passa ter como forma de provimento CC 03/ FG 03.

Art. 2º. Ficam alterados os organogramas de cargos do Gabinete do Prefeito e da Secretaria de Administração, previstos no art. 4º, da Lei n.º 960/2011, passando a constar na forma do anexo I desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Herval, 09 de abril de 2025.


Celso Vieira Silveira
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

ANEXO I

Secretaria Municipal de Administração			
Cargo	Nº de cargos	Forma de provimento	
		CC	FG
Secretário Adjunto	01	CC 03	FG 03
Coordenador do Departamento de Apoio Administrativo	01	CC 02	FG 02
Coordenador do Departamento de Transportes e Manutenção	01	CC 02	FG 02
Assessor de Processos de Transportes e Manutenção de Veículos	01	CC 02	FG 02
Supervisor do Setor de Segurança Patrimonial	01	CC 01	FG 01
Coordenador do Departamento de Pessoal	01	CC 03	FG 03
Coordenador do Departamento de Suprimentos	01	CC 02	FG 02
Supervisor do Setor de Licitações e Compras	01	CC 01	FG 01
Assessor de Processos Internos	01	CC 02	FG 02
Total de Cargos	09		

Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana e Rural			
Cargo	N.º de Cargos	Forma de provimento	
		CC	FG
Secretário Adjunto	01	CC 03	FG 03
Assessor Técnico em Obras	01	CC 04	FG 04
Coordenador do Departamento de Obras e Serviços Urbanos	01	CC 02	FG 02
Supervisor do Setor de Limpeza	01	CC 01	FG 01
Coordenador do Departamento de Oficina	01	CC 02	FG 02
Assessor de Soldas e Manutenção	01	CC 02	FG 02
Supervisor do Setor de Manutenção de Prédios	01	CC 01	FG 01
Supervisor do Setor de Obras e Serviços no Interior	04	CC 01	FG 01
Coordenador do Departamento de Mobilidade Urbana e Rural	01	CC 02	FG 02
Coordenador do Departamento Administrativo de Obras	01	CC 03	FG 03
Coordenador do Departamento de Água e Esgoto	01	CC 02	FG 02
Coordenador do Departamento de Limpeza Urbana	01	CC 03	FG 03
Total de Cargos	15		



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 29/2025

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o padrão de provimento dos cargos de Assessor de Processos de Transportes e Manutenção de Veículos da Secretaria de Administração e de Coordenador de Departamento de Apoio Administrativo de Obras, da Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana e Rural.

A alteração dos valores se deve à organização interna do Poder Executivo, pois a administração observou a necessidade de melhor se valorizar e aprimorar os trabalhos na Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana e Rural.

Da mesma forma, para se evitar a elevação dos gastos com pessoal, busca-se compensar a elevação do padrão da função com a redução do padrão de outra, que foi a última a ser criada no Município e que, por isso, conquanto tenha reconhecida importância, tem uma redução menos prejudicial do que de outras funções de confiança já consolidadas na organização da administração.

Por essas razões, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Celso Vieira Silveira
Prefeito

PARECER Nº 021/2025

O Poder Legislativo do Município de Herval, RS solicita análise do PROJETO DE LEI N.º 29, DE 09 DE ABRIL DE 2025 que ALTERA A LEI N.º 960, DE 02 DE AGOSTO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O quadro de cargos do Município deve estar organizado com estrutura administrativa adequada para atender a necessidade local, visando o melhor desempenho da Administração Pública na prestação dos serviços públicos.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles¹, o *“cargo público é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei.”*

A investidura em cargo ou emprego público, como decorre do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada ao caput pela Emenda Constitucional nº 19/98)

....

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19/98)”

Estando a proposição com o devido impacto orçamentário financeiro e alterando valores apenas, nada impede sua regular tramitação.

Portanto, viável a proposição.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 8ª ed. atual. São Paulo: Malheiros Editores, 1996, p. 420.

Responsável Técnico:

Eduardo Luchesi OAB/RS 70.915ª

É o parecer.

Eduardo Luchesi
OAB/RS 70.915A

Responsável Técnico:
Eduardo Luchesi OAB/RS 70.915ª

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Objeto: Projeto de Lei nº 029/2025 de origem do Poder Executivo

JUSTIFICATIVA DE VOTO

I – Relatório

Referente ao Projeto de Lei nº 029/2025 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre “altera a Lei n.º 960, de 02 de agosto de 2011, e dá outras providências”.

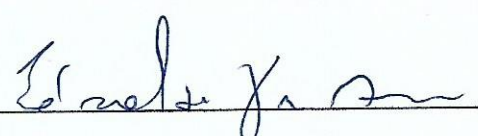
II- Análise

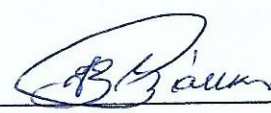
Quanto ao aspecto formal o projeto de lei proposto é constitucional e esta de acordo com legislação atinente à matéria.

III- Voto

Em face de todo o exposto, em virtude da constitucionalidade do Projeto proposto, o PL 029/2025 está apto a ser submetido à votação em Plenário.



Ver. Paulo César Martins Carvalho
Presidente

Ver. Edinaldo Francisco Azevedo
Secretário

Ver. João Bosco Sais de Paiva
Relator

“DOE ÓRGÃO, DOE SANGUE, SALVE VIDAS.”